



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI Nº 335/2009

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR, AUTORIZA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, PREMIAÇÃO E ADOÇÃO DE MATERIAL NO ÂMBITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Miraima, o Programa de Incentivo ao Desporto Amador, e autoriza a concessão de apoio financeiro e doação de material desportivo, premiações, alimentação, hospedagem e transporte destinados às atividades desportivas realizadas dentro ou fora do Município e que envolvam pessoas representando o Município de Miraima.

Artigo 2º - o Programa de Incentivo ao Desporto Amador do Município tem por finalidade:

- I - Incentivar e acompanhar as atividades desportivas recreativas e de lazer;
- II - Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de produção esportiva propiciando a sua expressão tanto no campo do valor estético, quanto no do valor de saúde;
- III - Promover a recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer de Miraima, em todos os seus aspectos;
- IV - Estimular a organização e o aprimoramento das atividades desportivas de recreação e de lazer;
- V - Incentivar as Ligas Amadoras;
- VI - Incentivar a prática do Desporto feminino;
- VII - Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

Artigo 3º - A Coordenação do Programa de Desporto Amador será exercida pela Divisão de Desporto, vinculada à Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura do Município.

Artigo 4º - Dentro do Programa de Incentivo ao Desporto Amador do Município é o Poder Executivo Municipal autorizado, a título de incentivo à participação em competições esportivas, premiar os melhores desportistas que se sagrarem campeões durante as provas realizadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura.

Artigo 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e ao incremento promocional do Programa de Incentivo do Desporto Amador.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, em 16 de setembro de 2009.


ROBERTO IVÊNS UCHOA SALES
Prefeito Municipal